



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00073

LEI Nr. 1950 DE 02 DE OUTUBRO DE 1.991.

"Dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, e do quadro de pessoal do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências"

ISAIAS HERMINIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a estrutura organizacional e administrativa e o quadro de pessoal, aplicável aos servidores públicos do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

Artigo 2º - A estrutura organizacional e administrativa será compreendida dos seguintes níveis hierárquicos:

- a) Superintendência
- b) Assessorias
- c) Departamentos
- d) Divisões
- e) Setores

Parágrafo Único - A Superintendência é vinculada por linha de coordenação ao Prefeito Municipal e os demais órgãos e unidades à Superintendência e aos demais níveis da hierarquia.

Artigo 3º - Os órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional e administrativa tem como objetivo atender todas as ações que são de competência exclusiva do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, em



00080

todo o município.

Artigo 4º - O quadro de pessoal é formado em consonância com a estrutura organizacional e administrativa, aplicando-se o regime jurídico estatuído pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT.

CAPITULO II
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - A estrutura organizacional e administrativa do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, fica constituída da seguinte forma:

I - Superintendência

- a) Assessoria Técnica
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria Administrativa e Financeira

II - Departamento Administrativo

- a) Divisão de Pessoal e Recursos Humanos
- b) Divisão Financeira
- c) Divisão de Contas e Controle
- d) Divisão de Receita e Faturamento
- e) Divisão de Material e Patrimônio

III - Departamento Operacional

- a) Divisão de Água
- b) Divisão de Obras e Manutenção
- c) Divisão de Tratamento de Esgotos

Artigo 6º - Fica a Superintendência do DAE - Departamento de Água e Esgoto autorizado a expedir os Atos necessários, dispendo sobre as atribuições e competência dos órgãos e unidades que compõem a estrutura organizacional e administrativa.



CAPITULO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 79 - O quadro de pessoal é constituído de cargos em provimento efetivo, considerando-se:

I - Servidor público - pessoa legalmente investida como funcionário, em cargo de provimento efetivo ou em comissão, remunerado pelo DAE - Departamento de Agua e Esgoto, como funcionário ou empregado público.

II - Cargo - O conjunto indivisível de atribuições específicas, com denominação própria, com número certo e amplitude de vencimento padrão correspondente.

III - Empregado - O Servidor público legalmente investido em cargo público sob o regime jurídico da CLT.

IV - Vencimento - É a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em Lei, pagas.

V - Remuneração - É o vencimento do cargo em provimento efetivo ou em comissão, acrescido das vantagens.

VI - Grã - O dobro do vencimento da referência, destinado à promoção horizontal dos funcionários, representada por letras indicando o vencimento do servidor.

VII - Carreira - É o conjunto dos empregos da mesma natureza, disposto hierarquicamente de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentam.

VIII - Referência - É o número atribuído ao conjunto de classes equivalentes, indicando a posição do emprego na escala de vencimentos, representado com algarismo.

IX - Promosão horizontal - É a passagem do funcionário do grau em que estiver enquadrado para o grau seguinte, dentro da referência dos vencimentos de sua posição, que possui denominação própria e atribuições específicas.

X - Promosão vertical - É a passagem do funcionário de um cargo, para o imediatamente superior, dentro de sua respectiva carreira.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00082

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES EM COMISSÃO

Artigo 89 - Os cargos de provimento em comissão, são de confiança e de livre admissão e demissão pelo Diretor Superintendente do DAE - Departamento de Água e Esgoto.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente é nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Municipal.

Artigo 90 - Os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores efetivos, observando que:

I - O servidor ficará afastado das atribuições de seu cargo efetivo, garantido retorno a ele no caso de ser demitido ou demitir-se do cargo em comissão;

II - O servidor receberá a diferença pecuniária existente entre o seu vencimento e o do servidor em comissão, não se incorporando a diferença percebida;

III - Ao servidor público será facultado optar pelo vencimento de seu cargo permanente.

Artigo 10. - Ficam criados os cargos em comissão no DAE - Departamento de Água e Esgoto, os quais fazem parte do "Anexo A" desta Lei.

Parágrafo único - O cargo em comissão do Diretor Superintendente será equiparado com a sua referência dos cargos constantes na Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SERVIDORES EFETIVOS

Artigo 11. - Os cargos de servidores efetivos serão preenchidos através de Concurso Público de provas, ou de provas e títulos, de acordo com o que dispõe o artigo 151 da

Adm. Municipal
Deus nos indica o caminho



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00083

Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal que regulamenta este Artigo.

Parágrafo primeiro - No caso de carreira estabelecida, somente o cargo inicial será preenchido por Concurso Público e os demais através de promoção vertical, de acordo com critérios de capacidade e merecimento.

Parágrafo segundo - Os cargos efetivos poderão ser preenchidos por funcionários que já fazem parte do quadro atual do DAE - Departamento de Água e Esgoto, tendo os mesmos prioridade para o ingresso, dentro da qualificação profissional exigida.

Artigo 12. - Os Concursos Públicos para o ingresso dos servidores ao DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, serão realizados observando-se as seguintes regras:

I - Publicação dos Editais correspondentes através dos meios oficiais de comunicação do município de Santa Bárbara d'Oeste, com antecedência mínima de 07 dias do prazo de inscrição.

II - Prazo de validade de até 2 anos, prorrogável por igual período;

III - Contratação dos aprovados em ordem crescente de aprovação, até o limite de vagas existentes;

IV - O aprovado, convocado para contratação, que não se apresentar no prazo de 10 (dez) dias ou não se interessar pela contratação, será considerado desistente da vaga para todos os efeitos legais;

Parágrafo único - Fica vedada a estipulação de limite de idade para ingresso por concurso público na administração direta, autarquia municipal, respeitando-se o limite constitucional para aposentadoria compulsória.

Artigo 13. - Em caso de realização de novo concurso público durante o prazo de validade do anterior, os candidatos aprovados e habilitados anteriormente terão preferência para o preenchimento das vagas existentes.

Artigo 14. - As contratações dos servidores serão efetuadas sempre no grau admissional da referência de vencimento do



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00084

cargo efetivo, constante nos anexos, os quais fazem parte integrante desta Lei:

- Anexo A: Cargos de Provimento em Comissão
- Anexo B: Servidores efetivos com cargos técnicos e de formação universitária
- Anexo C: Servidores efetivos em cargos Administrativos
- Anexo D: Servidores efetivos em cargos operacionais

Artigo 15. - Após a contratação e em exercício no cargo, o servidor será submetido a um período probatório de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual será avaliado, periodicamente pelo seu superior imediato e/ou pela Divisão de Pessoal e R.H., levando-se em consideração os seguintes fatores:

- I - Capacidade na realização do trabalho.
- II - Assiduidade e pontualidade no trabalho.
- III - Conhecimento das atribuições e competência do cargo.
- IV - Integração com os demais servidores do setor, no ambiente de trabalho.
- V - Ordem, zelo e responsabilidade na execução de suas atividades e no uso dos equipamentos e materiais que utilizar.
- VI - Interesse pelo trabalho e no desempenho de sua função.

Parágrafo único - O servidor será efetivado no quadro de funcionários após preencher as condições do caput deste artigo.

Artigo 16. - O Servidor reprovado na avaliação a que for submetido dentro do prazo mencionado no Art. 15, terá seu contrato de trabalho rescindido.

B





CAPITULO VI
DISPISICOES FINAIS

Artigo 17. - A Jornada de trabalho dos servidores será fixada de acordo com as demonstrações dos Anexos "C" e "D", observando-se a jornada máxima de 44 horas semanais.

Parágrafo primeiro - Serão convertidos os valores do salário-hora referentes a 220 horas mensais para os servidores que cumprem a jornada de 44 horas semanais.

Parágrafo segundo - Os servidores que cumprem 36 horas semanais passarão a ter 180 horas mensais

Artigo 18. - Fica facultada à superintendência, a substituição nos cargos de direção, nos impedimentos legais e temporários, desde que superior a 30 (trinta) dias corridos, observando-se que:

I - O substituto deverá preencher os requisitos estabelecidos para o cargo, principalmente os cargos técnicos do anexo B.

II - O substituto passará a perceber a diferença de remuneração existente entre o seu vencimento e o do substituído;

III - A diferença de remuneração percebida não se incorporará ao vencimento, sendo independente o prazo de substituição.

IV - Ao findar o período de substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem, não adquirindo o direito de promoção definitiva à função que substituiu.

Artigo 19. - Fica assegurado aos servidores públicos municipais do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, antecipação salarial de, no mínimo, 20% (vinte por cento), já incluído nos valores constantes dos Anexos desta Lei, retroativa a primeiro de setembro de 1.991.

Artigo 20. - Fica também assegurado a todos os servidores, ainda a título de antecipação salarial, 10% (dez por cento)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00086

a partir de 01 de outubro de 1991, calculado sobre os salários de setembro do corrente ano.

Artigo 21. - Aos dispositivos não previstos nesta Lei, aplicam-se a legislação municipal pertinente.

Artigo 22. - A Superintendência expedirá os Atos Administrativos necessários, a respeito das normas internas a serem cumpridas pelos servidores.

Artigo 23. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de setembro de 1991.

Artigo 24. - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 02 de setembro de 1991.

ISAIAS HERMINIO ROMANO
PREFEITO MUNICIPAL

Adm. Municipal
Deus nos Indica o Caminho



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00087

ANEXO A

QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	DIRETOR SUPERINTENDENTE	R	17
1	ASSESSOR TECNICO	R	15
1	ASSESSOR JURIDICO	R	16
1	ASSESSOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	R	16
1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	R	16
1	COORDENADOR OPERACIONAL	R	16

Deus nos Indica o caminho

Adm. Municipal

ANEXO B

CARGOS TECNICOS E DE FORMAÇÃO UNIVERSITARIA

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	ENGENHEIRO	A	16
1	TECNICO DE CONTABILIDADE	A	09
1	TOPOGRAFO	A	11
1	TECNICO EM QUIMICA	A	10
1	DESENHISTA PROJETISTA	A	10
1	PSICOLOGO	A	11
1	ASSISTENTE SOCIAL	A	11
1	SECRETARIA DA SUPERINTENDENCIA	A	10
1	TECNICO EM INFORMATICA	A	11



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00088

ANEXO C

SERVIDORES EFETIVOS - CARGOS ADMINISTRATIVOS

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
1	CHEFE DE DIVISAO PESSOAL E R.H.	A	10
1	CHEFE DA DIVISAO FINANCEIRA	A	11
1	CHEFE DA DIVISAO DE CONTAS E CONTROLE	A	11
1	CHEFE DA DIVISAO DA RECEITA	A	11
1	CHEFE DE DIV. DE MATERIAL E PATRIMONIO	A	11
3	ENCARREGADO DE SETORES ADMINISTRATIVOS	A	10
1	TESOUREIRO	A	08
1	COMPRADOR	A	08
1	ANALISTA CONTABIL	A	07
6	FISCAL	A	06
6	ESCRITURARIO "A"	A	03
5	ESCRITURARIO "B"	A	04
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO "A"	A	05
2	OFICIAL ADMINISTRATIVO "B"	A	08
1	HIDROMETRISTA	A	06
1	ALMOXARIFE	A	03
1	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	A	04
2	AUXILIAR DE ESCRITORIO	A	02
1	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	A	03
8	LEITURISTA "A"	A	02
9	LEITURISTA "B"	A	03
1	RECEPCIONISTA	A	02
2	TELEFONISTA	L	03
2	LABORATORISTA	A	08
2	AUXILIAR DE LABORATORIO	A	04
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	01
1	AUXILIAR DE PATRIMONIO	A	04

Deus nos Indica o caminho

Adm. Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
00089

SERVIDORES EFETIVOS - CARGOS OPERACIONAIS

QTDE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORARIA (COD.)	SALARIO REFER.
01	CHEFE DE DIVISAO DE AGUA (ETA)	A	12
01	CHEFE DE DIV. DE OBRAS E MANUTENCAO	O	12
01	CHEFE DE DIVISAO DE ESGOTOS	A	12
02	ENCARREGADO DE SETOR DE MANUT. DE BOMBA	O	09
02	ENCARREGADO DE BOMBA HIDRAULICA	O	05
04	ENCARREGADO DE REDE	O	07
02	ENCARREGADO DE REPAROS GERAIS	O	07
01	ENCAR. DO SETOR DE MANUT. DE AGUA ESGOTO	O	10
03	MESTRE DE OBRAS	O	08
12	MOTORISTA	O	06
01	ELETRICISTA	O	07
40	ENCANADOR	O	06
01	MECANICO DE AUTOS	O	07
10	PEDREIRO	O	06
05	OPERADOR DE DISTRIBUICAO	E	03
16	OPERADOR DE ETA	E	06
28	OPERADOR DE ESTACAO ELEVATORIA	E	03
07	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	O	07
01	CARPINTEIRO	O	06
02	VIGIA	O	03
15	AJUDANTE GERAL	O	03
04	SERVENTE DE PEDREIRO	O	03

JORNADA DE TRABALHO: A = 42,5 horas semanais
O = 44,0 horas semanais
E = 36,0 horas semanais
L = 30,0 horas semanais
R = 40,0 horas semanais





Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

00099

TABELA DE REFERENCIA

REF	ADMISSIONAL	A	B	C	D
01	62.000,00	65.000,00	67.600,00	70.304,00	73.116,00
02	66.000,00	70.000,00	72.800,00	75.712,00	78.740,00
03	76.000,00	80.000,00	83.200,00	86.528,00	89.989,00
04	85.000,00	90.000,00	93.600,00	97.344,00	101.237,00
05	95.000,00	100.000,00	104.000,00	108.160,00	112.486,00
06	104.000,00	110.000,00	114.400,00	118.976,00	123.735,00
07	118.000,00	125.000,00	130.000,00	135.200,00	140.608,00
08	133.000,00	140.000,00	145.600,00	151.424,00	157.480,00
09	152.000,00	160.000,00	166.400,00	173.056,00	179.978,00
10	171.000,00	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,00
11	209.000,00	220.000,00	228.800,00	237.952,00	247.470,00
12	237.000,00	250.000,00	260.000,00	270.400,00	281.216,00
13	266.000,00	280.000,00	291.200,00	302.848,00	314.961,00
14	313.000,00	330.000,00	343.200,00	356.928,00	371.205,00
15	361.000,00	380.000,00	395.200,00	411.008,00	427.448,00
16	427.000,00	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,00
17	570.000,00	600.000,00	624.000,00	648.960,00	674.918,00

Deus nos Indica o caminho

Adm. Municipal

N.B.: ADMISSIONAL - TRES PRIMEIROS MESES